



# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

DIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 - CEP 56.912-460 - Serra Talhada - PE Fones: (87) 3831-2904/2783/2397 - Fax: (87) 3831-2004  
Site: [www.camaravst.pe.gov.br](http://www.camaravst.pe.gov.br) - E-mail: [camaravst@camaravst.pe.gov.br](mailto:camaravst@camaravst.pe.gov.br) e [cyst\\_2003@yahoo.com.br](mailto:cyst_2003@yahoo.com.br)

## LEI Nº 1.231/2009 DE 04 AGOSTO DE 2009

Institui pagamento com 50% (cinquenta por cento) de desconto para Professores da Rede Municipal, em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, esporte e entretenimento.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação, em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 04 e 18 de 2009, e fundamentado no artigo 21, inciso III do Regimento Interno desta Casa e artigo 46, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei.

**Art. 1º** - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em casas que proporcionem eventos culturais aos professores ativos e aposentados, vinculados a instituições de ensino publicamente reconhecida no âmbito municipal.

**Parágrafo único:** A meio-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

**Art. 2º** - Consideram-se casas que proporcione eventos culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circense, jogos de futebol, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

**Art. 3º** - A prova de condições prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através de carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Carteira Profissional, documento de comprovação de filiação a instituição representativa de professores ou servidores de instituições de ensino ou qualquer outro documento público que comprove o preenchimento dos requisitos previstos na presente Lei.

**Art. 4º** - O Município ficará isento de qualquer contribuição de cunho indenizatório aos promotores de eventos citados na Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 04 de agosto de 2009.

**PUBLICADO (A)**

S. Talhada - PE 04/08/09  
Câmara de Vereadores de S. Talhada - PE

*Cláudia M. Carvalho Ferreira*  
Aux. Administrativo  
Mat. 043

*Paulo Fernando de Melo Lima*

Presidente